



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86673/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 04/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00033/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA ALIMENTAR OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

PROPOSTA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização da cobertura dos eventos governamentais das diversas secretarias do município, por meio de serviços profissionais de **fotografia e filmagem**, com o objetivo de registrar e documentar as ações institucionais e promover a ampla **transparência pública**, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas de gestão da informação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A presente proposta visa atender à crescente demanda da Administração Pública Municipal por registros audiovisuais de qualidade que possam ser utilizados para alimentar os sistemas de transparência, redes sociais oficiais, portais institucionais e arquivos históricos do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A prestação deste serviço contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional, garantindo à população o acesso contínuo, claro e documentado das ações e políticas públicas desenvolvidas pelas secretarias municipais.

A proposta está baseada em uma prestação contínua, com atendimento mensal durante o período de 12 (doze) meses, assegurando a cobertura de todos os eventos pertinentes e a entrega do material conforme critérios técnicos previamente acordados.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome Empresarial: José Hélio da Costa Dantas

CNPJ: 58.619.942/0001-32

Endereço: Rua Benedito José de Aquino, nº 63 – Centro

Município: Riacho dos Cavalos – PB – CEP: 58870-000

Telefone: (83) 99855-6272

Responsável: José Hélio da Costa Dantas

PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

(Valores atualizados conforme critérios da Dispensa nº DV00033/2025)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Prestação de serviços especializados em fotografia e filmagem para cobertura de eventos institucionais das secretarias municipais e alimentação dos sistemas de transparência da Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB	Mês	12	2.971,00	35.652,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ **35.652,00** (Trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)

Riacho dos Cavalos/PB, 12 de maio de 2025.

JOSÉ HÉLIO DA COSTA DANTAS

PARECER JURÍDICO

Assunto: **Contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – Prestação de serviços de cobertura audiovisual de eventos institucionais**
Interessado: **Secretaria de Administração / Secretaria de Educação – Município de Riacho dos Cavalos/PB**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. TRANSPARÊNCIA ATIVA. AUSÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA NO ÂMBITO MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO, NECESSIDADE E LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da solicitação formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), subscrito pela Secretaria de Administração do Município de Riacho dos Cavalos/PB, visando à **contratação direta de empresa especializada para realização de serviços de cobertura audiovisual (fotografia e filmagem)** dos eventos institucionais promovidos pelas diversas secretarias municipais.

Conforme descrito, os registros audiovisuais destinam-se à alimentação dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura, ao atendimento dos princípios da publicidade e da transparência, e à preservação da memória institucional. A contratação está prevista para ser custeada com recursos não vinculados de impostos, conforme as dotações orçamentárias indicadas no DFD.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Com efeito, o Poder Legislativo de Braga/RS regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Resolução nº 01/2024, adequando os preceitos da dita Lei no âmbito deste Poder.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade."

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem



as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, é dispensável a licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59, quando se tratar de "outros serviços". O valor estimado (R\$ 60.000,00) enquadra-se perfeitamente nesse limite.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, como condição para validade da dispensa, a devida instrução e motivação do processo, nos moldes do seu art. 72, o que foi rigorosamente observado pela Administração.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da



Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

No caso em tela, verifica-se que a Administração **não dispõe de estrutura técnica própria nem de servidores capacitados para a realização do serviço pretendido**, o que justifica a terceirização do objeto, nos termos do **art. 11 da mesma lei**.

A escolha do fornecedor recaiu sobre **José Hélio da Costa Dantas**, profissional que **já executou serviços semelhantes para o Município com qualidade comprovada**, sendo reconhecido pela competência técnica, regularidade fiscal e apresentação de proposta compatível com os preços praticados no mercado local.

A **justificativa do preço** está apoiada em pesquisa de mercado inserida nos autos, em consonância com o que dispõe o **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, estando o valor ofertado dentro dos parâmetros de razoabilidade.

Importa ressaltar que o objeto contratual está **vinculado exclusivamente à finalidade institucional**, não se prestando à promoção pessoal de autoridades públicas, o que afasta qualquer mácula quanto aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

III – CONCLUSÃO

Considerando os elementos constantes dos autos, a justificativa apresentada, a regular instrução processual e a compatibilidade da contratação com os princípios da Administração Pública, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa José Hélio da Costa Dantas**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condições:

PROCURADORIA

PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOSTRABALHO
e Transformação.

- Regular instrução do processo administrativo, com justificativa da demanda, pesquisa de preços, proposta formal do contratado e minuta contratual;
- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa;
- Acompanhamento da execução contratual pelos setores competentes da Administração;
- Divulgação posterior da contratação, conforme previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A medida apresenta-se **legítima, eficiente, proporcional e alinhada ao interesse público**, devendo seguir os trâmites legais para formalização do ajuste contratual.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Encaminhe-se à autoridade competente para homologação e assinatura do contrato.

Riacho dos Cavalos/PB, 16 de Junho de 2025.

ARACELE VIEIRA Assinado de forma digital
CARNEIRO:0112 por ARACELE VIEIRA
6746401 CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.06.16
08:40:32 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora Jurídica

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Junho de 2025.

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por

ARTHUR VIEIRA

CARNEIRO:70594720451

Dados: 2025.06.06 08:16:23 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MESES	12	2.971,00	35.652,00
Total					35.652,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 35.652,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(Assinatura)



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

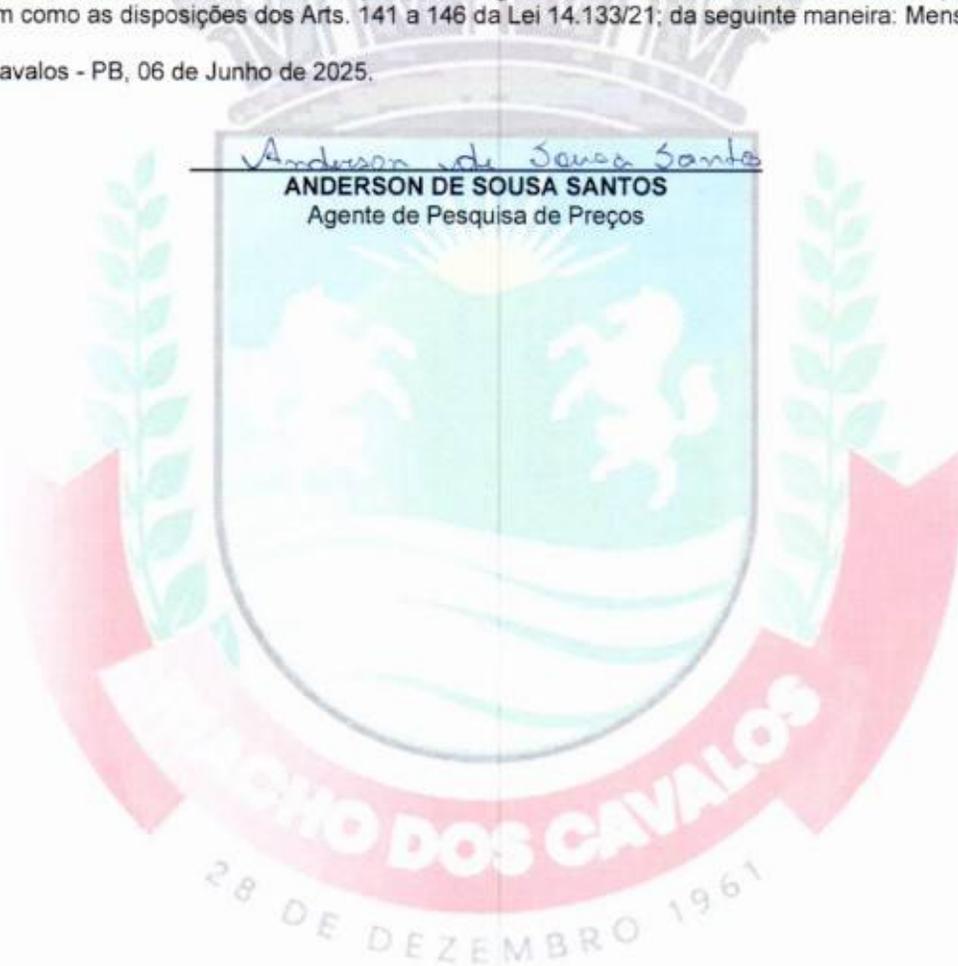
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Junho de 2025.

Anderson de Sousa Santos
ANDERSON DE SOUSA SANTOS
Agente de Pesquisa de Preços





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021.

Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem dos eventos governamentais promovidos pelas diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com o objetivo de alimentar os sistemas de transparência municipal.

A contratação visa garantir suporte técnico-profissional imprescindível para o registro e divulgação tempestiva das ações públicas, assegurando a prestação de contas à sociedade e o cumprimento das obrigações de transparência ativa. Com isso, haverá organização, classificação e entrega dos arquivos digitais (fotografias em alta resolução e vídeos editados) em prazo compatível com as normas de transparência, além de relatório de cobertura por evento.

Ademais, a adoção da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de celeridade e eficiência na contratação, diante da inexistência de equipe interna qualificada para realizar serviços especializados de fotografia e filmagem com padrão profissional. A empresa contratada aportará know-how técnico e equipamentos adequados, permitindo que as entregas sejam realizadas com qualidade e dentro dos prazos requeridos.

Adicionalmente, a contratação direta está em consonância com a legislação aplicável, uma vez que o valor estimado para a realização das coberturas (estimado em R\$ 42.000,00 para até 12 eventos anuais) permanece dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor, e o objeto encontra-se devidamente delimitado e



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



especializado. Proceder-se-á à formalização de pesquisa de preços de mercado, à justificativa documental da necessidade e à comprovação de que não há fracionamento indevido de despesa.

Por fim, a medida respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e publicidade, permitindo uma gestão mais ágil e eficaz na divulgação das ações governamentais e no fortalecimento da transparência municipal.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir o registro, a edição e a disponibilização, com qualidade técnica e tempestividade, das atividades e eventos promovidos pelas diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, por meio de cobertura fotográfica e filmagem, de modo a atender integralmente às exigências dos sistemas de transparência municipal e aprimorar a prestação de contas à sociedade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Documentar, em formato digital de alta resolução, todas as cerimônias, ações de campo e eventos oficiais realizados pelas secretarias municipais, assegurando cobertura fotográfica e de vídeo completa.
2. Editar e entregar material audiovisual (fotos e vídeos) organizados por evento, respeitando padrões de qualidade técnica e identidade visual institucional, em até 5 dias úteis após cada realização.
3. Fornecer relatórios de cobertura, contendo índices de imagens, duração dos vídeos e breve descrição de conteúdo, para facilitar a inserção e consulta nos sistemas de transparência.
4. Publicar de forma estruturada o material gerado nos portais e ferramentas de transparência do município, garantindo acesso público e cumprimento das normas de publicidade oficial.
5. Arquivar e catalogar todo o conteúdo produzido em repositório seguro, constituindo acervo histórico institucional para consultas futuras e ações de memória pública.
6. Assegurar a conformidade dos arquivos entregues com os requisitos técnicos e legais (formatos, metadados e licenciamento), apoiando o controle interno e auditorias externas.
7. Promover a otimização contínua dos processos de registro e edição por meio de feedback periódico da equipe de comunicação da Prefeitura, visando à melhoria permanente da qualidade dos serviços contratados.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir, ao longo de 12 meses, o registro profissional de todas as ações e eventos promovidos pelas diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, uma vez que não há equipe interna ou equipamentos especializados suficientes para atender às demandas de fotografia e filmagem com qualidade técnica.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Além disso, a ausência de cobertura adequada compromete a inserção tempestiva de imagens e vídeos nos sistemas de transparência ativa, o que pode prejudicar a prestação de contas à sociedade e o acompanhamento pelos órgãos de controle externo.

Ademais, faz-se imprescindível contar com empresa especializada que realize, sempre que demandada pelas secretarias, as coberturas fotográficas e videográficas, e entregue o material digital em conformidade com os prazos e formatos exigidos pelos registros oficiais.

Outrossim, será responsabilidade da contratada organizar e catalogar todo o acervo produzido em repositório seguro, observando padrões técnicos e institucionais definidos pela Prefeitura, de modo a facilitar auditorias, consultas futuras e preservação histórica.

Portanto, essa contratação contínua e sob demanda assegura o cumprimento dos princípios do planejamento, da eficiência e da publicidade, garantindo suporte técnico e operacional para manter atualizados e acessíveis os sistemas de transparência do município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação ora proposta está em consonância com o planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nas principais ferramentas de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda que o Município de Riacho dos Cavalos/PB não disponha, formalmente, de um Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, a previsão desta contratação para o exercício corrente está contemplada nas ações e programas voltados ao fortalecimento da transparência ativa e à divulgação institucional.

Ademais, essa iniciativa visa assegurar a eficiência, eficácia e efetividade na documentação e publicação das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias, sendo considerada prioridade para o alcance dos objetivos institucionais relacionados à prestação de contas à sociedade, à formação de acervo histórico e ao atendimento às exigências dos sistemas de transparência do município.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora exposto:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica por meio de cópia do CNPJ ativo e do contrato social ou estatuto em vigor, não sendo exigida a juntada imediata de eventuais alterações societárias pendentes de registro, desde que haja declaração formal de sua composição atual.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



Ademais, será admitida a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas ou, na impossibilidade, certidões positivas com efeitos de negativas, acompanhadas de comprovantes de parcelamento ou de negociação de pendências, de modo a não impedir a contratação por questões de menor vulto.

Outrossim, a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de portfólio ou atestados de serviços semelhantes já prestados, contendo descrição da equipe responsável (fotógrafos e cinegrafistas) e dos principais equipamentos disponíveis (câmeras, tripés, iluminação e softwares de edição), sem necessidade de listagem exaustiva de cada item.

Ainda, quanto à capacidade econômico-financeira, bastará declaração do responsável legal ou apresentação de demonstrativo simplificado de faturamento anual recente que comprove condições de arcar com os custos iniciais da execução, dispensando índices financeiros formais e balanços completos.

Dessa forma, observam-se as previsões do amparo legal, sem impor barreiras desnecessárias à participação de empresas aptas a executar a cobertura fotográfica e videográfica dos eventos governamentais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação do serviço de cobertura fotográfica e videográfica compreende a realização de registros profissionais de todos os eventos institucionais promovidos pelas diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo captação de imagens e vídeos, edição básica do material, entrega de arquivos digitais organizados e relatórios de cobertura.

Além disso, a quantidade estimada para essa contratação será de 12 (doze) meses, considerando a execução contínua das atividades ao longo de todo o período contratual, com a unidade de medida sendo o mês.

Dessa forma, a quantidade total estimada para a contratação será de 12 meses, abrangendo todas as demandas de cobertura conforme surgirem, garantindo atendimento sob demanda e manutenção dos sistemas de transparência do município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Inicialmente, será realizado, em junho de 2025, levantamento de preços por meio da metodologia de cesta de preços, coletando-se três amostras de propostas disponíveis no PNCP – Portal de Compras Públicas (amostras 1 e 3) e em outro Portal de Compras Públicas (amostra 2), todas referentes a serviços de cobertura fotográfica e videográfica de eventos institucionais.

Em seguida, será efetuada análise estatística dessas amostras, observando-se mediana de R\$ 3.000,00 mensais, limite inferior de R\$ 2.100,00 (70 % da mediana) e limite superior de R\$ 3.900,00 (30 % acima da mediana), de modo a garantir compreensão do patamar de preços praticados no mercado regional.

Por fim, com base na cesta de preços e nos critérios de economicidade e compatibilidade com o limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, será definido preço unitário mensal de R\$ 2.971,00, o que aplicado aos 12 meses de vigência contratual resultará em estimativa total de R\$ 35.653,00. Dessa forma, atender-se-á integralmente ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, assegurando que o valor estimado reflita fielmente o mercado e respeite os princípios da eficiência e da economicidade.



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa de preço da contratação foi calculada a partir do preço unitário apurado na pesquisa de mercado. Com base na metodologia de cesta de preços, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.971,00 para a cobertura fotográfica e videográfica dos eventos das diversas secretarias.

Ademais, considerando-se quantitativo de 12 meses de prestação contínua dos serviços, aplica-se o preço unitário de R\$ 2.971,00 ao período integral de vigência contratual, resultando em valor total estimado de R\$ 35.652,00. Esse montante incorpora todas as despesas diretas com mão de obra, deslocamento e equipamentos necessários à execução das atividades.

Por fim, cabe destacar que essa estimativa reflete fielmente o custo de mercado para serviços equivalentes, respeita o limite para dispensa de licitação por valor (art. 75, II) e observa os princípios da economicidade e eficiência, garantindo que o município contrate em condições vantajosas e alinhadas à legislação vigente.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta prevê a contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), de empresa especializada na cobertura fotográfica e videográfica das atividades institucionais promovidas pelas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, ao longo de 12 meses, de forma contínua e sob demanda.

Além disso, a contratada deverá reunir e disponibilizar equipe técnica composta por profissionais habilitados em fotografia e filmagem, bem como todos os equipamentos necessários — incluindo câmeras de alta resolução, lentes adequadas a ambientes internos e externos, dispositivos de iluminação portátil e softwares de edição — de modo a assegurar registros fidedignos e com fidelidade técnica.

Ademais, o fluxo de trabalho contemplará cronograma flexível, ajustado às agendas de cada secretaria, englobando: agendamento prévio; deslocamento e montagem de equipamentos; captação in loco, obedecendo aos critérios de enquadramento, iluminação e som; seleção preliminar de material; edição básica (corte, correção de cor e sincronização de áudio); e formatação final em padrões e formatos definidos pela Prefeitura.

Outrossim, a entrega do produto final envolverá o envio de lotes digitais organizados por evento, com arquivos de imagem em formatos abertos para preservação de qualidade e vídeos em contêineres amplamente aceitos, acompanhados de planilha de metadados (data, local, evento, autor) para facilitar a inserção automática nos sistemas de transparência municipal e a indexação em repositório institucional.

Adicionalmente, a solução incorpora a geração de relatórios de cobertura, os quais deverão apresentar, para cada evento, quantitativo de fotos produzidas, duração total dos vídeos, tópicos abordados — tais como inaugurações, visitas técnicas e reuniões públicas — e breve narrativa descritiva, de forma a oferecer subsídios suficientes para prestação de contas e acompanhamento por órgãos de controle interno.

Por fim, será criado e mantido um repositório seguro — com mecanismos de autenticação, controle de versão e backup periódico — que assegure a guarda do acervo fotográfico e audiovisual, respaldando-se em práticas de governança de dados e preservação de memórias institucionais.

Importa ressaltar que todo o material gerado terá utilização restrita aos fins de transparência ativa e publicidade institucional, sendo expressamente vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou práticas de marketing governamental, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa condição será formalizada em cláusula contratual específica e objeto de monitoramento



pelo setor de Transparência e Controle Interno, garantindo observância plena aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A presente contratação se justifica pelo caráter artístico e técnico dos serviços de cobertura fotográfica e videográfica, cuja execução demanda habilitação e sensibilidade próprias de profissionais do setor cultural. A atividade de registro de imagens e produção audiovisual, além de revestir-se de natureza criativa, envolve domínio técnico específico – enquadramento, iluminação, direção de cena e edição – características típicas de "serviços técnicos profissionais especializados vinculados ao contrato" e inseridos no conceito de setor artístico previsto na lei.

Ademais, não obstante o valor estimado se situe dentro do limite para dispensa por valor (inciso II), a aplicação do inciso III reforça a possibilidade de contratação direta, pois reconhece que a contratação de profissionais artísticos não se presta a compor técnica de comparação de preços convencional, dadas as variáveis qualitativas intrínsecas ao serviço. Assim, a dispensa assegura celeridade e precisão na seleção de equipe capacitada, sem prejuízo do princípio da competitividade, uma vez que as propostas serão aferidas pela comprovação de portfólio e experiência específica.

Por fim, ao optar pela dispensa de licitação amparada no inciso III do art. 75, a Administração Municipal preserva os princípios da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo em que valoriza o setor artístico local, possibilitando contratação ágil de profissionais especializados, capazes de garantir registros fidedignos e de qualidade das ações governamentais para alimentar os sistemas de transparência.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Cumpra esclarecer que o instrumento único de contratação, com vigência de 12 meses, não configura parcelamento indevido da despesa, mas sim adequação à natureza continuada e imprevisível da demanda por coberturas de eventos. Como previsto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deve-se evitar o fracionamento que vise deliberadamente reduzir o objeto para se enquadrar em limites de dispensa ou inexigibilidade. Neste caso, a contratação abrange todas as solicitações de cobertura ao longo do ano, sem subdividir em lotes mensais ou por evento, de modo a garantir flexibilidade operacional e aproveitamento de escala nos custos.

Além disso, ao concentrar a prestação de serviços em um único contrato contínuo, assegura-se maior eficiência na gestão administrativa e orçamentária: evita-se a repetição de procedimentos internos (novas pesquisas de preço, celebração de instrumentos contratuais adicionais, aditivos, etc.) e reduz-se o risco de descontinuidade na cobertura fotográfica e videográfica, o que poderia resultar em lacunas nos registros do Portal da Transparência.

Por fim, a solução adotada respeita o princípio da economicidade, uma vez que a consolidação do volume de serviços em contrato único tende a negociar melhores condições de preço e atendimento, e alinha-se ao princípio do planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar justificou a escolha desse formato como o mais adequado para atender às necessidades do Município de forma célere e integral, sem violar qualquer vedação legal quanto ao fracionamento de despesa.



9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Espera-se que a contratação proporcione cobertura completa e tempestiva de todos os eventos institucionais solicitados pelas secretarias, de modo que nenhum ato oficial fique sem registro fotográfico ou videográfico. Com isso, visa-se garantir a alimentação contínua e atualizada dos sistemas de transparência do Município de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando que as informações visuais estejam disponíveis ao público e aos órgãos de controle, sem lacunas.

Além disso, pretende-se a produção regular de relatórios de cobertura, indicando, para cada evento, o número de fotografias entregues, a duração dos vídeos e a descrição sucinta dos conteúdos, facilitando a comunicação entre as áreas solicitantes e o setor de Transparência. Esses relatórios servirão como indicadores de desempenho, permitindo o monitoramento percentual de entregas no prazo e de conformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

Ademais, objetiva-se a criação e manutenção de um repositório seguro com acesso controlado, destinado ao arquivamento de todo o material produzido. Esse acervo institucional deverá ser organizado por data e tipo de evento, de modo a possibilitar consultas futuras, subsidiar auditorias e preservar a memória oficial do governo municipal.

Por fim, almeja-se o fortalecimento da cultura de transparência, por meio da disponibilização consistente de conteúdo audiovisual institucional, contribuindo para o aumento da confiança da população na gestão pública e para o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, será elaborada a minuta do contrato, com especificação detalhada do objeto, dos prazos, das condições de execução e dos critérios de aceitação do material entregue, observando as cláusulas-padrão de contratos administrativos municipais.

Em seguida, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação exigida, consistindo na conferência de registro no CNPJ, contratos sociais, certidões fiscais e trabalhistas, apólice de seguro e portfólio técnico, de forma a atestar a regularidade e a aptidão da contratada, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, será requisitado parecer jurídico da Procuradoria do Município, a fim de validar a fundamentação legal para a dispensa de licitação (art. 75, II) e confirmar a compatibilidade do modelo de contratação contínua com o planejamento orçamentário e financeiro municipal.

Outrossim, deverá ser elaborado relatório de pesquisa de mercado e justificativa de preços, contemplando a série de preços coletados em junho de 2025 por meio de cesta de preços (três amostras do PNCP – Portal de Compras Públicas) e a análise estatística final que define o preço unitário e o valor global estimado.

Ademais, será solicitada anuência da autoridade competente para a abertura da contratação, com registro em ata da comissão responsável e inclusão de todos os pareceres técnicos e jurídicos no processo administrativo.

Por fim, após concluídas essas providências pré-contratuais, o projeto de contrato será encaminhado à publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, em atendimento ao princípio da publicidade, cumprindo integralmente o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Embora a contratação envolva a realização de serviços de cobertura fotográfica e videográfica de eventos institucionais, tais atividades não acarretam impactos ambientais significativos. Isso porque a natureza do objeto é predominantemente intelectual e técnica, consistindo na captação e no tratamento de imagens em ambientes já urbanizados, sem demandar intervenções físicas no solo, na vegetação ou nos recursos hídricos.

Além disso, a operação dos equipamentos — câmeras digitais, dispositivos de iluminação portátil e softwares de edição — não gera emissões poluentes diretas nem consumo excessivo de recursos naturais. Ademais, o armazenamento e a transferência dos arquivos ocorrem de forma virtual, por meio de plataformas digitais, eliminando a necessidade de mídias físicas descartáveis e reduzindo o uso de papel, plástico ou outros insumos que poderiam gerar resíduos significativos.

Portanto, a prestação dos serviços de fotografia e filmagem para alimentar os sistemas de transparência do Município de Riacho dos Cavalos/PB não está associada a qualquer ação com potencial de degradação ambiental, atendendo integralmente ao disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, a viabilidade da presente contratação está fundamentada na compatibilidade entre o valor estimado (R\$ 35.652,00 para 12 meses) e a dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Riacho dos Cavalos/PB, visto que a rubrica destinada à transparência e comunicação institucional comporta essa despesa sem comprometer outras ações prioritárias.

Além disso, do ponto de vista técnico, as exigências de qualificação — atestados de capacidade técnica, equipe especializada e equipamentos profissionais — são plenamente atendidas pelos fornecedores regionais mapeados na pesquisa de mercado, o que garante a execução adequada dos serviços sem necessidade de capacitação ou investimento prévio em infraestrutura pelo município.

Por sua vez, a viabilidade jurídica decorre da conformidade com o art. 75, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços técnicos profissionais especializados de baixo vulto, bem como da observância de todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar (incisos I a XII do § 1º do art. 18), assegurando legitimidade e segurança jurídica ao procedimento.

Outrossim, economicamente, a consolidação de todas as demandas em contrato único de 12 meses favorece a negociação de condições mais vantajosas de preço e pagamento, reduzindo custos administrativos com celebração de múltiplos instrumentos contratuais e eventuais aditivos.

Por fim, a contratação demonstra viabilidade administrativa, pois o fluxo operacional — desde o agendamento das coberturas até a entrega e arquivamento do material — poderá ser monitorado pelo setor de Transparência e



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



Controladoria, com indicadores claros de desempenho e prazos, garantindo a continuidade dos serviços sem riscos de interrupção ou falhas na alimentação dos sistemas de transparência.

CONCLUSÃO

Em face do exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na cobertura fotográfica e videográfica dos eventos institucionais do Município de Riacho dos Cavalos/PB, ao longo de 12 meses, atende integralmente aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em primeiro lugar, a identificação da demanda e a descrição da necessidade (inciso I, § 1º, art. 18) demonstraram a inexistência de equipe ou estrutura interna capaz de providenciar registros de alta qualidade técnica, imprescindíveis para alimentar os sistemas de transparência e prestar contas à sociedade. Ademais, a previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II) encontra respaldo nos instrumentos de planejamento (PPA e LOA), ainda que não haja PCA formalizado nos moldes da nova lei.

No que tange aos requisitos da contratação (inciso III), foram definidos critérios de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a natureza do objeto, porém sem impor exigências que inviabilizem a participação de empresas locais. A estimativa das quantidades (inciso IV) fixou 12 meses como unidade de medida única, refletindo a prestação contínua de serviços sob demanda.

O levantamento de mercado (inciso V) será realizado por meio de cesta de preços em junho de 2025, considerando três amostras do PNCP – Portal de Compras Públicas, que permitiram aferir mediana de R\$ 3.000,00, limites inferiores de R\$ 2.100,00 e superior de R\$ 3.900,00. A estimativa de preço (inciso VI) resultou em valor unitário de R\$ 2.971,00, totalizando R\$ 35.652,00 para o período de vigência, cifra compatível com o limite da dispensa (art. 75, II).

A descrição da solução como um todo (inciso VII) detalhou desde a mobilização de equipe técnica e equipamentos profissionais até o fluxo operacional de agendamento, captação, edição, entrega digital e arquivamento seguro, incluindo relatórios de cobertura e indicadores de desempenho. A justificativa da solução (art. 75, III) evidenciou o caráter artístico e técnico dos serviços, afastando a aplicação de procedimento licitatório convencional. Foi também demonstrado que não há parcelamento indevido da despesa, pois o contrato único integra todas as demandas anuais, garantindo eficiência administrativa e economicidade.

As providências prévias ao contrato (inciso X) contemplaram a elaboração de minuta contratual, verificação da documentação de habilitação, parecer jurídico, relatório de pesquisa de mercado e autorização formal da autoridade competente, com publicação nos meios oficiais. A análise de impactos ambientais (inciso XII) atestou a inexistência de efeitos adversos relevantes, dado o caráter intelectual e digital dos serviços. Por fim, a viabilidade da contratação (inciso XIII) foi demonstrada sob as perspectivas orçamentária, técnica, jurídica e administrativa, assegurando respaldo ao procedimento.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela conveniência, oportunidade e legalidade da contratação direta por dispensa, uma vez que a solução proposta alia celeridade, qualidade técnica, economicidade e observância aos princípios da administração pública, garantindo o adequado registro e a perfeita transparência das ações governamentais do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de Junho de 2025.

JOSE HELIO VIEIRA
CARNEIRO:03436744
409

Assinado de forma digital por JOSE
HELIO VIEIRA
CARNEIRO:03436744409
Dados: 2025.06.06 08:03:35 -03'00'

JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda: JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO

E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada na cobertura de eventos governamentais promovidos pelas diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, por meio de serviços de fotografia e filmagem. O registro audiovisual desses eventos destina-se prioritariamente ao atendimento dos deveres de publicidade e transparência da Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e, mais recentemente, na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que é dever da Administração garantir a divulgação adequada dos seus atos, contratos, despesas e ações, como forma de assegurar o controle social e o acesso à informação pelos cidadãos. Especificamente, o art. 5º, inciso IV, dessa norma, consagra o princípio da publicidade como um dos pilares da atividade administrativa, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, economicidade e outros princípios fundamentais.

Nesse contexto, a cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos institucionais não se configura como mera ação promocional, mas como instrumento legítimo de suporte à transparência ativa, à prestação de contas e à memória institucional da Administração Pública Municipal. O material produzido será utilizado para alimentar os sistemas e plataformas oficiais de divulgação do Município, promovendo o acesso da população às ações executadas com recursos públicos.

A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, nos limites estabelecidos para entes municipais. Trata-se de uma contratação que, por sua natureza e valor estimado, não compromete a ampla competitividade, tampouco infringe os princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que precedida de adequada justificativa técnica, pesquisa de preços e observância dos requisitos



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



legais.

No presente caso, a necessidade de contratação decorre da inexistência, no quadro atual da Administração, de equipe própria e estrutura técnica adequada para realizar, com a frequência e a qualidade exigidas, a cobertura audiovisual dos eventos promovidos pelas secretarias. Assim, o atendimento dessa demanda exige a contratação de empresa que disponha de recursos humanos capacitados e equipamentos profissionais, assegurando a prestação do serviço com qualidade e dentro dos prazos solicitados.

Por fim, destaca-se que a adoção da dispensa de licitação não exime a Administração de seguir os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CRFB/88), sendo, portanto, imprescindível que todos os atos sejam devidamente formalizados, motivados e instruídos com os documentos comprobatórios exigidos.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se legítima, necessária, proporcional e compatível com o interesse público, atendendo aos fundamentos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, sem comprometer a economicidade nem a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E ACOES POSSAM SER ENTREGUES

Em consonância com o que será acordado neste documento de formalização, o prazo para ao início dos serviços contratados é de 2 (dois) dias úteis após a autorização da ordem de fornecimento.

5.FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de Junho de 2025

José Helio Vieira Carneiro
JOSÉ HELIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 06 de Junho de 2025.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:705947
20451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.06 08:14:55
-03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00033/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



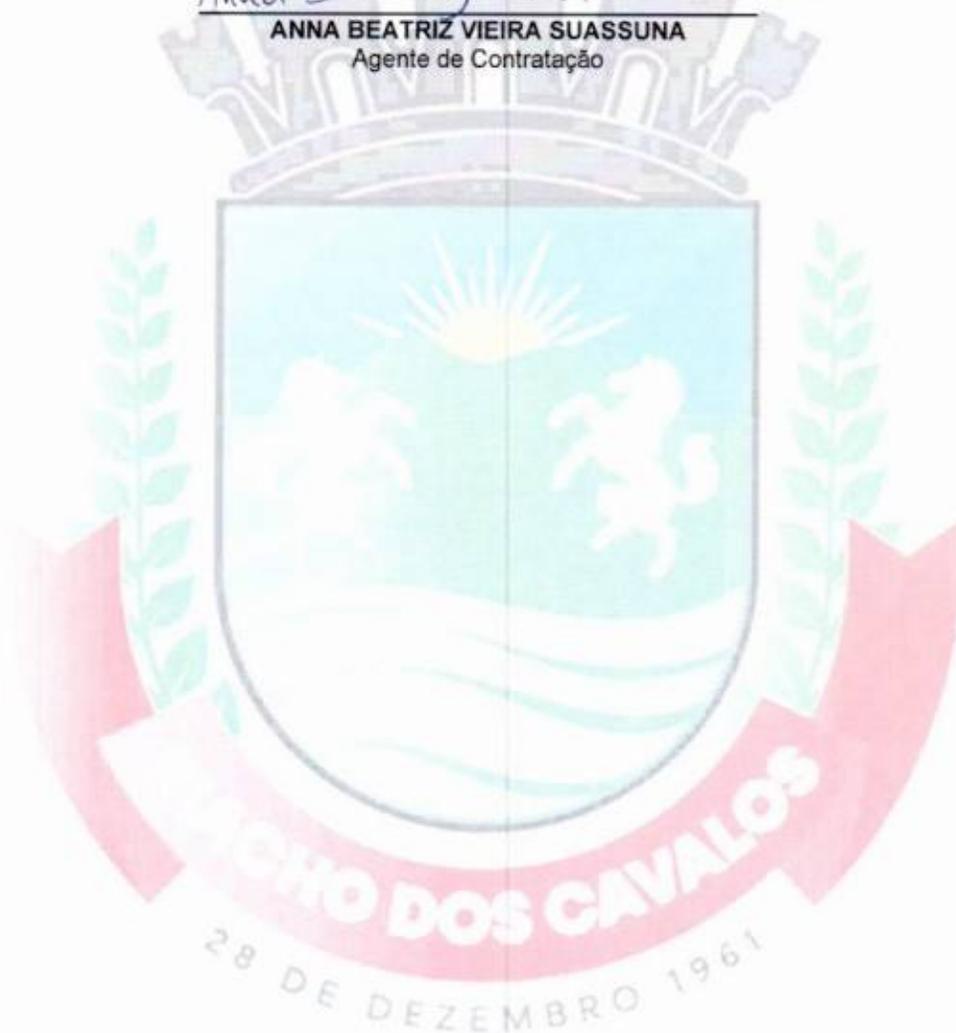
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00033/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Junho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MESES	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
 - 7.1.1.Início: 2 (dois) dias;
 - 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.



18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

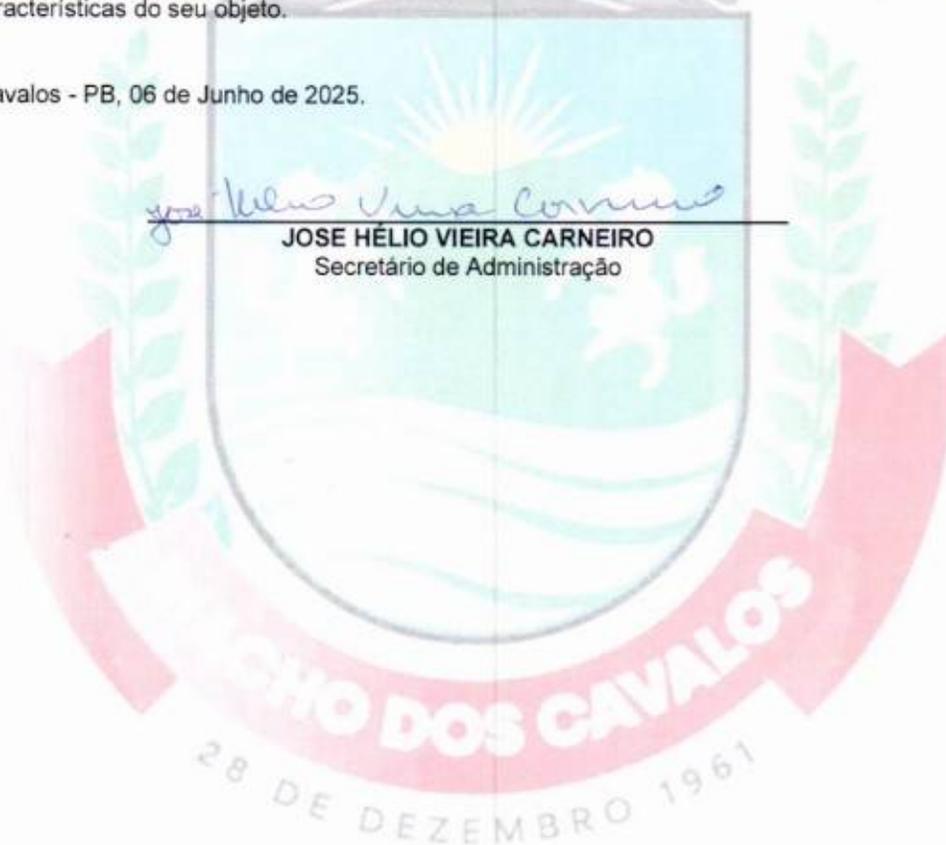
19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Junho de 2025.

Jose Helio Vieira Carneiro

JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 17:44:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 86673/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00033/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.652,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA ALIMENTAR OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Informação Complementar: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.652,00

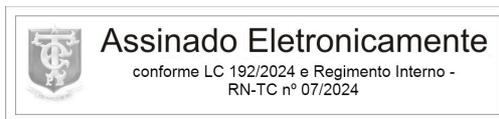
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 58.619.942 Jose Helio da Costa Dantas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.619.942/0001-32

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a843a61c49dfe690005effbe37bc17de
Autorização da autoridade competente	Sim	420e8b28cf8987a8d6b4e6cff2e4aeee
Estimativa da despesa	Sim	f4eaf4d6a1cec69ef6b7fbcaa191259f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c74c659f1d57c0659edefd5a157d63e0
Formalização de demanda	Sim	bda44417b324fb539c227f5c051473b1
Justificativa de preço	Sim	36d4ac77995e7c7ffc3148b5a93eb88
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	45943c6d808108b49580023abd33587a
Previsão Orçamentária	Sim	6f25f9b126dec1cb96ec94ea2b35fb15
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	624ac942d6564dfcd1b5edfd228431e4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 58.619.942 Jose Helio da Costa Dantas	Sim	02e0664b8f12a46803ceae8eeb33b339

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250606DV00033

CONTRATO Nº: 00090/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - RUA BENEDITO JOSE DE AQUINO, 63 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ nº 58.619.942/0001-32, neste ato representado por José Helio da Costa Dantas, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN, Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 110.824.604-43, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00033/2025 - 04, de 16 de Junho de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.652,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).
 Representado por: 12 x R\$ 2.971,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Jose Helio

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Jose Hilio

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Jose Helio

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por ARTHUR
VIEIRA CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.18 15:40:54 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

Jose Helio da Costa Dantas
58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS
JOSE HELIO DA COSTA DANTAS
110.824.604-43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 18.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00; MARIA VILMA VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 30.000,00; RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

4

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00033/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 09.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX	Publicação Semanal	Segunda-feira, 09 de junho de 2025.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00033/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2025
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 18.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00; MARIA VILMA VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 30.000,00; RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00033/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:7059472045

1

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.16 09:21:10 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO** os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor, e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 18.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00; MARIA VILMA VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 30.000,00; RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Junho de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Controle Interno

RIACHO DOS CAVALOS
28 DE DEZEMBRO 1961

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.619.942/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/01/2025	
NOME EMPRESARIAL 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10AV AV DEP GERVASIO MAIA		NÚMERO 63	COMPLEMENTO *****
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEHELIODANTAS01@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9855-6272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **11:36:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 25/02/2025 11:38:06

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **58.619.942/0001-32**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/01/2025**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 03/01/2025**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS
CNPJ: 58.619.942/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:51 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **3F01.CF7D.145E.F35C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: E110.43A5.CD73.2F96

Emitida no dia 25/03/2025 às 10:17:12

Nome Empresarial:

58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS

Endereço:

Número:

Complemento:

63

Bairro:

Município:

CEP:

RIACHO DOS CAVALOS

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.515.170-6

ATIVO

58.619.942/0001-32

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7B30.4871.D084.813D

Emitida no dia 03/07/2025 às 10:40:33

Nome Empresarial:

58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS

Endereço:

Número:

Complemento:

63

Bairro:

Município:

CEP:

RIACHO DOS CAVALOS

Inscr. Estadual:

Situação Cadastral:

CNPJ/CPF:

16.515.170-6

ATIVO

58.619.942/0001-32

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001658	31/01/2025	180 DIAS	6059/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Endereço:	Numero:
58.619.942/0001-32	58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS	GERVASIO MAIA	63
Complemento:	Bairro:		
	CENTRO		

DADOS DA CERTIDÃO

Cerifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

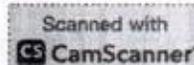
RIACHO DOS CAVALOS 31 de janeiro de 2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTARIO

Antonio Andrade da Silva
Agente Tributario

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emido por: master





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.619.942/0001-32

Certidão n°: 11065973/2025

Expedição: 25/02/2025, às 11:34:55

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.619.942/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 58619942/0001-32
Razão Social : JOSE HELIO DA COSTA DANTAS
Endereço : AV DEP GERVASIO MAIA 63 / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2025 a 20/06/2025

Certificação Número: 2025052213416419181175

Informação obtida em 22/05/2025, às 13:41:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.619.942/0001-32

Razão Social: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 18:23 de 21/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **siMM.IPCa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025.

DESPACHO Nº DV 00033/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.06.16 09:21:25 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 18.06.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00033/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA "ALIMENTAR" OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 27 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 34 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00090/2025 - 18.06.25 - 58.619.942 JOSE HELIO DA COSTA DANTAS - R\$ 35.652,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ALBANIR CARNEIRO SUASSUNA - R\$ 16.200,00; MARIA VILMA VIEIRA DE ANDRADE - R\$ 30.000,00; RAIMUNDO ALVES DA SILVA - R\$ 30.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Junho de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 17:57:17 foi protocolizado o documento sob o N° 86674/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000902025

Data da Publicação: 18/06/2025

Data da Assinatura: 18/06/2025

Data Final do Contrato: 18/06/2026

Valor Contratado: R\$ 35.652,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA DOS EVENTOS GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PARA ALIMENTAR OS SISTEMAS DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

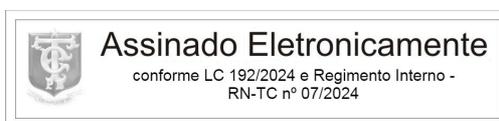
Contratado (Nome): 58.619.942 Jose Helio da Costa Dantas

Contratado (CNPJ): 58.619.942/0001-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3653bd4fe610be544b412c21498b263b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	16eb44759fe99bd0999c440719d18f17
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6f25f9b126dec1cb96ec94ea2b35fb15
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	aba827baba520600514302de53317f96
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ed2ae940b8adebe44824ab5319edad61
Designação do gestor do contrato	Sim	105840fbb464d00d3b95c200e7722dea

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

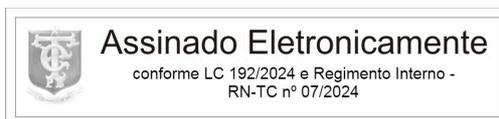
**Documento:** 86673/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 17:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86674/25 ao Documento 86673/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86673/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 40	aba827baba520600514302de53317f96
Comprovante de publicidade	41 - 44	3653bd4fe610be544b412c21498b263b
Designação do gestor do contrato	45 - 47	105840fbb464d00d3b95c200e7722dea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	6f25f9b126dec1cb96ec94ea2b35fb15
Comproverantes de regularidade da contratada	49 - 58	16eb44759fe99bd0999c440719d18f17
Designação do fiscal administrativo do contrato	59 - 61	ed2ae940b8adebe44824ab5319edad61
RECIBO PROTOCOLO	62	60158133d2234a5467af624512187492

João Pessoa, 04 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**